



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2021 - SRP

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.287/0001-08 com sede à Praça José Soares da Costa, nº. 227 – Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento as interessadas que, em conformidade com a Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 com alterações da Lei nº. 147/2014, disposições constitucionais e consumeristas vigentes, Decreto Municipal nº. 270 de 02 de janeiro de 2017, e em conformidade com este Edital e seus anexos fará realizar a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: **Menor Preço por Item**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

1.2. A despesa global estimada para a prestação de serviços do objeto da presente licitação está estimada em **R\$ 1.843.272,86 (um milhão e oitocentos e quarenta e três reais e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, conforme Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

1.3. A **Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe é o Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços** designa a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos para a fiscalização e acompanhamento da futura Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual, observando-se os termos do Decreto Municipal nº. 270 de 02 de janeiro de 2017.

1.4. A Secretaria Municipal de Saúde através do seu Fundo Municipal de Saúde – FMS e Secretaria Municipal de Assistência Social através do seu Fundo Municipal de Assistência – FMAS, será Órgão Participante do presente Registro de Preços, conforme Termo de Referência - **ANEXO I**.

1.5. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelo orçamento da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE e do órgão participante Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social que poderão celebrar Ata de Registro de Preços - ARP, contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos.

1.6. Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar nº. 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão até o momento do recebimento dos envelopes identificar sua condição através de documento próprio, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

2. DA REUNIÃO

2.1. A reunião para processamento da licitação dar-se-á no dia **06 de julho de 2021**, às 09:00 horas na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, localizada na Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste EDITAL.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a **Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE**.
- c) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº. 9.605, de 1998;
- d) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no **ANEXO II** do presente EDITAL, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

4.3. Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Cada licitante credenciará apenas um representante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.6. O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas de preços deverão obrigatoriamente ser digitadas e impressas via processamento eletrônico de dados, em língua portuguesa, em papel que identifique a empresa licitante, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nos moldes do **ANEXO V**, bem como, deverão estar encartadas em envelopes, opacas e lacradas, contendo a seguinte indicação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

Razão Social da Empresa:

Pregão Presencial nº. ____/2021

Envelope Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1.1. Ainda deverão conter, obrigatoriamente:

- a) Preço(s) unitário(s) e global do objeto deste pregão, em moeda corrente nacional;
- b) Estes preços são fixos e irredutíveis e já deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação;
- c) Os preços unitários e o valor total, somente poderão estar expressos em duas casas decimais;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data indicada no preâmbulo deste edital;
- e) Indicar a garantia dos serviços, de acordo com o Termo de Referência - **ANEXO I** do Edital;

5.1.2. Os preços referidos na alínea “b” são fixos e irredutíveis e nos valores já deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, seguros bem como, quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento do objeto licitado.

5.1.3. As propostas que omitirem o prazo previsto na alínea “d” serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues, obrigatoriamente, em envelope opaco, lacrado em separado do envelope da proposta de preços, devidamente identificado em sua parte externa como exemplificado abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

Razão Social da Empresa:

Pregão Presencial nº. ____/2021

Envelope Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por servidor da administração, neste último caso, as cópias e respectivos originais terão que ser apresentados para conferência dos Documentos de Habilitação e Proposta Financeira.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da administração, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, com vista à contratação, fase em que, impreterivelmente, será exigida a comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista, nos termos do art. 42, § 1º do art. 43 da LCP nº. 123/2006 com alterações da LCP nº. 147/2014.

6.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 43 da LCP nº. 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº. 147/2014.

6.4. Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e Qualificação Técnica conforme abaixo:

6.4.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos responsáveis legais da Empresa e do Signatário da proposta;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores e respectivos documentos de identificação de todos os sócios;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de Funcionamento do Município da sede da licitante.

6.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Certidão unificada negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela RFB/PGFN, inclusive contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751/2014;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº. 8.036/1990;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho - TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

6.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.4.4. Qualificação Técnica:

a) Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da proponente. Caso seja a adjudicatária e for convocada para registrar o preço ou firmar contrato, e tiver registro em CREA diverso do Estado de Sergipe deverá, obrigatoriamente, visar esse documento no CREA/SE.

b) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo vir acompanhado(s) da CAT – Certidão de Acervo Técnico, ou seja, registrado no CREA e/ou CAU da respectiva região onde as obras e os serviços foram executados pela empresa ou profissional constante do seu quadro técnico, que comprove ter a empresa ou profissional integrante do seu quadro técnico executado, obras ou serviços de características compatíveis com o objeto da presente licitação.

Parágrafo único: A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo, que deverá ser o mesmo responsável técnico constante no CREA e/ou CAU da empresa, sob pena de inabilitação caso não seja demonstrado:

- Anotações na CTPS;
- Contrato de prestação de serviços;
- Pré-contrato onde o profissional demonstra sua intenção de acompanhar os serviços ora licitado.
- Se o profissional técnico for o responsável legal da empresa deverá apresentar a cópia do Contrato Social e/ou a última alteração consolidada.

6.4.5. Outros Elementos:

a) Deverá ainda, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal, o(s) proponente(s) deve(m) apresentar **Declaração sob as penas da lei, de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, conforme modelo constante **ANEXO VII** deste edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. A presente licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste edital.

7.2. Os critérios de julgamento serão os seguintes:

a) **MENOR PREÇO POR ITEM**, quanto à execução de serviços comum de manutenção de engenharia, tendo como parâmetro a **Planilha Orçamentária**;

7.3. No dia, horário e local indicados no preâmbulo do edital, o Pregoeiro iniciará os trabalhos e passará ao credenciamento dos representantes legais das empresas.

7.4. Em seguida, o Pregoeiro declarará a sessão aberta e atendendo o disposto no Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, verificará a Declaração de Habilitação das empresas, a sua ausência implicará na não continuidade na licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

7.5. Encerrada a conferência da Declaração de Habilitação dos licitantes, o Pregoeiro identificará as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte e procederá ao recebimento dos envelopes.

7.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidente erro material.

7.7. O Pregoeiro abrirá os envelopes das propostas de preços, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo, podendo suspender a sessão para verificar as especificações do objeto, em seguida, classificará o autor da oferta de maior percentual, bem como aqueles concorrentes cujo percentual proposto não supere em menos de 10% (dez por cento) a maior oferta.

7.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 8.5, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada por menor preço por item, ofertado sobre as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil **SINAPI**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante detentor do menor preço por item, e as demais, na ordem decrescente dos valores ofertados.

7.11. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.14. Dos lances ofertados não cabe retratação.

7.15. Caso não se realize lances verbais e ocorra empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93, a classificação se dará obrigatoriamente através de sorteio em ato público, conforme prevê o art. 45, §2º, da mesma Lei.

7.16. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço por item apresentado, o Pregoeiro verificará se a melhor oferta foi realizada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso o seja, será verificada a aceitabilidade do preço apresentado.

7.17. Caso não seja, será verificado se dentro do limite de 5% (cinco por cento) da melhor oferta apresentada existem preços ofertados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

havendo, será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos para a que a mais bem classificada possa apresentar nova proposta de preços em valor inferior a melhor proposta já apresentada.

7.18. Não ofertando nova proposta de preços a melhor classificada, será concedido o mesmo tempo para as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de sua classificação.

7.19. Havendo nova proposta de preços apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o valor ofertado será verificado quanto a sua aceitabilidade, em não havendo nova proposta, será considerado como melhor oferta o valor apresentado originariamente, sendo verificado a sua aceitabilidade.

7.20. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, na sequência da classificação do certame.

7.21. Não será considerado aceito o preço excessivo em relação aos orçamentos obtidos por esta Instituição e os manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade.

7.22. Sendo aceitável, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo.

7.23. Havendo restrições quanto à habilitação, e se estas puderem ser sanadas pela consulta a sites oficiais, o Pregoeiro poderá fazê-lo durante a sessão, sendo tal fato registrado em ata.

7.24. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma ou multiplicação e correção de números dos itens. A falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente.

7.25. Frustrada a habilitação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Caso a restrição seja na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Instituição, a contar do momento em que a mesma for declarada vencedora, para que seja regularizada a restrição.

7.26. Nas situações previstas nos itens 8.16. e 8.19., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.27. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis uma nova proposta com o valor do último lance ofertado.

7.28. Será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela sua equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

8. INSTRUÇÕES E NORMAS GERAIS PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

8.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

8.2. A apresentação de impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada junto à Comissão de Licitação, situada na Sala de Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, localizada na Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, no horário das 08:00 h às 13:00 h, de segunda a sexta-feira.

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante e o cidadão que não o fizerem nos prazos e horários estabelecidos nos subitens 8.1, 8.2 deste edital.

8.3.1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame se, inquestionavelmente, a alteração acatada afetar a formulação das propostas.

8.4. Declarado(s) o(s) vencedor(es) qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante nos moldes do subitem anterior importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação ao(s) vencedor(es).

8.6. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano sobre a matéria aventada.

8.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço já mencionado, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

8.9. Os autos permanecerão na sala da Comissão com vista franqueada aos interessados.

8.10. Decidido(s) o(s) recurso(s), a autoridade competente fará adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e deliberará sobre a homologação do certame.

8.11. Homologado o resultado desta licitação, o Município de Monte Alegre de Sergipe/SE convocará a empresa adjudicatária para a formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do item seguinte.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

9.1. O órgão gerenciador respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrado(s), convocará o(s) interessado(s) **para assinar(em) a Ata de Registro de Preços - ARP - ANEXO VIII**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.2. Será(ão) registrado(s) na ata de registro de preços o(s) preço(s) e quantitativo(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), bem como, será(ão) registrado(s) em anexo próprio o(s) preço(s) do(s) demais licitante(s) que expressaram seu interesse em aceitar cotar seu(s) produto(s) em valor(es) igual(is) ao(s) do(s) licitante(s) mais bem classificado(s).

9.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços resultante desta licitação não poderá ser superior a 01 (um) ano.

9.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preços do presente certame licitatório, sem que haja convocação para assinatura da ARP, fica(m) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.

9.4.1. Se, por motivo de força maior, a formalização e assinatura da ata de registro de preços não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de Monte Alegre de Sergipe, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, a critério da Administração Pública.

9.4.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação legal prevista na Lei nº. 8666/1993.

9.5. A Ata de Registro de Preço decorrente deste certame ordenará a classificação e a quantidade dos serviços a serem registrados constituindo-se em compromisso formal da prestação de serviços nas condições estabelecidas no referido instrumento, conforme disposto na legislação pertinente e Decreto Municipal nº. 270 de 02 de janeiro de 2017.

9.6. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência da prestação em igualdade de condições.

9.7. O edital e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) passam a integrar a Ata de Registro de Preços, para os efeitos legais.

10. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ARP

10.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém poderá haver revisão de valores, de acordo com o Decreto Municipal e legislações pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

10.2. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

10.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" e § 2º, da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

10.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá(ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

10.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

10.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder às futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

10.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá à revisão do(s) preços da ARP, mediante apostilamento.

10.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante apostilamento.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

11.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A empresa vencedora que tiver seu preço registrado em ata, de acordo com as necessidades desta Instituição, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

13.1. Do Órgão Gerenciador:

- 13.1.1. Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;
- 13.1.2. Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;
- 13.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 13.1.4. Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 13.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;
- 13.1.6. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
- 13.1.7. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- 13.1.8. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- 13.1.9. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.2. Do Órgão Participante:

- 13.2.1. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- 13.2.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 13.2.3. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 13.2.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- 13.2.5. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 13.2.6. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- 13.2.7. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.8. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- 13.2.9. Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
 - 13.2.9.1. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, no prazo máximo de 3 (três) horas;
- 13.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 13.2.11. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;
- 13.2.12. Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- 13.2.13. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados se for o caso;
- 13.2.14. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 13.2.15. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 13.2.16. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
- 13.2.17. Fornecer além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;
- 13.2.18. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 13.2.19. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe;
- 13.2.20. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, a respectiva Anotação de Responsabilidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010;

13.2.21. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

13.2.22. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- b) A data base adotada será **MÊS/ANO**
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste

(12 meses da data base);

I₀ – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base

16. DOS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS

16.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

16.1.1. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da **Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe**, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.

16.1.1.1. O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Coordenador da área de execução de contratos e pelo Diretor da área técnica, que assinarão o mesmo como revisores.

16.1.1.2. Devem ser identificados os assinantes do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

16.1.1.3. As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

16.1.1.4. No Boletim de Medição devem constar:

- a) Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) O preço unitário, o valor total de cada serviço;
- d) O número da Ordem de Serviço;
- e) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

16.1.1.5. Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada dos serviços executados.

16.1.1.6. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados.

16.1.2. Também deverá apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos materiais oriundos de jazidas legalizadas (granito, areia, pedra) utilizados naquela etapa da execução dos serviços, quando for o caso.

16.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.1.4. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

16.1.5. A Contratante terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de materiais oriundos de jazidas legalizadas (granito, areia, pedra) de procedência legal.

16.1.6. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante **AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

16.1.6.1. O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida para a efetivação do pagamento.

16.1.6.2. A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada, com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-SE, nos termos da Resolução 425 de 18/12/98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;
- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº. 8.666 de 1993, apresentada pelo contratado; e
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

16.1.7. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.1.8 - Será retido quando do pagamento de cada medição:

- a) O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16.1.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.

16.1.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.1.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento aplicando-se a seguinte fórmula:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{Tx}{365} \right)$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

17. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1. A partir do recebimento da nota de empenho, a contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço - OS, conforme condições estabelecidas no item 6 - Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a Prestação do serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais;

18.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Monte Alegre de Sergipe poderá aplicar aos Prestadores dos Serviços as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Prestação dos Serviços, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços do objeto do contrato;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

18.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

18.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

18.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar, receber a Ordem de Serviço dentro de 03 (três) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

18.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município de Monte Alegre de Sergipe - Sergipe;

18.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 270 de 02 de janeiro de 2017.

19. SERÁ PERMITIDO A UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. Decairá do direito de impugnar perante esta Instituição os termos do presente edital de licitação, aquele que tendo aceito sem objeção, venha apontar depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

20.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do adjudicatário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

20.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.7. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta de preços ou na habilitação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

20.8. A critério do Pregoeiro, poderá ser prorrogado o prazo designado para o início dos trabalhos, por um período de no máximo 10 (dez) minutos, independente de consulta a todos os licitantes presentes.

20.9. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, com base na Lei nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e demais alterações, bem como com o disposto no Decreto nº. 7.892/13 e suas alterações e na Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 270 de 02 de janeiro de 2017 e no que couber.

20.10. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência com os anexos abaixo:

- a) Especificações Técnicas dos materiais empregados e dos serviços a serem executados;
- b) Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, anexando planilha que conste a composição das taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas;
- c) Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO II – Modelo de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/02);

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007;

ANEXO V - Modelo de proposta;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes

ANEXO VII – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que recebeu todos os documentos pertinentes à licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação;

ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO X – Minuta de Contrato

20.11. Fica eleito o **Foro de Nossa Senhora da Glória/SE**, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 22 de Junho de 2021

HEVERTON OUROCLINTON DIAS FARIAS
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE MANUTENÇÃO PREDIAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos visa a garantir o conforto ambiental, bem como o perfeito e o contínuo funcionamento da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, conforme relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência;

2.2. Os serviços que serão contratados são fundamentais às atividades finalísticas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe;

2.3. No tocante à modalidade de licitação, se adotará o procedimento do pregão, pois o serviço de manutenção predial corretiva e pequenas reformas tem natureza serviço comum, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado;

2.4. A adoção do Sistema Registro de Preço se mostra adequada à presente contratação, pois os serviços de manutenção predial possuem demandas frequentes, tendo em vista que as edificações estão constantemente em processo de deterioração e desgastes naturais, subsumindo-se ao artigo 3º, inciso I, do Decreto Federal nº. 7892/2013. Ao mesmo tempo, a manutenção predial possui, também, a característica de imprevisibilidade, não sendo possível o planejamento prévio completo e exato dos serviços necessários à manutenção das edificações, o que vai ao encontro do previsto no inciso IV, do artigo 3º do supramencionado Decreto Federal;

2.5. O valor estimado de contratação tem como base estudo preliminar realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, que prevê os custos a serem gastos nos Prédios existentes no município e seus Povoados;

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº. 10.520, subsidiada pela Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e Decreto Municipal nº. 270 de 02 de janeiro de 2017.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. O tipo de licitação será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, ofertado sobre as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI referente ao Estado de Sergipe, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento;

5.2. A composição e definição dos índices Bonificações e Despesas Indiretas - BDI a serem utilizados nesta licitação terá o percentual máximo de 25,00% para serviços, conforme Planilha



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Orçamentária deste Termo de Referência, para serviços de manutenção e reformas prediais, objeto deste Termo de Referência.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VALOR ESTIMADO

6.1. Tabela de composição do contrato:

Item	Descrição dos serviços	Valor Estimado do contrato (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE MANUTENÇÃO PREDIAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.	R\$ 1.843.272,86

6.1.1. Conforme Planilha Orçamentaria em Anexo.

6.2. Manutenção Corretiva:

6.2.1. A manutenção corretiva consiste na prestação de serviços de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais;

6.2.2. Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados e apontados na Planilha Orçamentária e constituem, em sua maioria, nas seguintes atividades:

6.2.2.1. Serviços que poderão serem realizados nas instalações hidrossanitárias e pluviais:

- a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- b) Corrigir a regulação de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, substituindo-os, caso necessário;
- c) Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;
- d) Reparar metais e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- e) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
- f) Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes etc;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- g) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- h) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- i) Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- j) Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção etc;
- k) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

6.2.2.2. Serviços que poderão ser realizados nas instalações elétricas:

- a) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão etc;
- b) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- c) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações etc., substituindo os itens necessários;
- d) Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas etc., substituindo os itens necessários;
- e) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
- f) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contentores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc;
- g) Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
- h) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores etc;
- i) Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos etc;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- j) Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;
- k) Ativar e mudar pontos elétricos;
- l) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

6.2.2.2.1. Excetuam-se da manutenção os seguintes equipamentos: transformador da rede de alta tensão, elevadores, centrais de ar-condicionado, equipamentos de ar-condicionado individuais, máquinas de reprografia, equipamentos de tecnologia da informação e equipamentos elétricos portáteis que não integram as instalações prediais, tais como: televisores, aparelhos de som e seus acessórios, geladeiras, frigobar, bebedouros etc;

6.2.2.3. Serviços que poderão ser realizados nas instalações civis:

- a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- b) Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções e calafetação de juntas);
- c) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- d) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- e) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- f) Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar condicionado, corrigindo o que for necessário;
- g) Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
- h) Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
- i) Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques etc;
- j) Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, além de pinturas;
- k) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises e, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- l) Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas ou substituindo partes, quando necessário;
 - m) Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
 - n) Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;
 - o) Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;
 - p) Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir ou reparar portas, janelas e montagens de móveis em gera;
 - q) Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);
 - r) Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc;
- 6.3. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a aprovação, pela fiscalização do respectivo orçamento e demais documentos previstos no item 6.6 e emissão da Autorização da Ordem de Serviço - OS pelo fiscal do contrato;
- 6.4. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço – OS;
- 6.5. A critério da fiscalização poderão ser fornecidas especificações técnicas, desenhos e projetos adicionais a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.6. Na execução das manutenções prediais, a definição do menor preço por item dos serviços dar-se-á por meio da proposta de preço conforme composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI;
- 6.6.1. O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI referente ao Estado do Sergipe;
- 6.7. Todos os documentos deverão ser entregues, em duas vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado e em meio digital, preferencialmente em formato compatível com software Microsoft Office;
- 6.8. Uma das vias impressas, após a devida aprovação da fiscalização, ficará junto ao fiscal do contrato, para fins de controle, a outra será fornecida à CONTRATADA, e demais documentos pertinentes, quando for o caso, para dar início aos serviços;
- 6.9. A mídia digital deverá ser entregue preferencialmente através de e-mail, não sendo possível, será aceito em pen drive ou CD devidamente protocolado juntamente à fiscalização do contrato



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

7. INSUMOS

7.1. Na realização dos serviços de manutenção corretiva todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela Contratada;

7.2. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego.

8. DOS INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

8.1. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, se necessário fornecer veículos e máquinas específicas para realização dos serviços;

8.2. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados no Anexo I.

9 - DO RECEBIMENTO

9.1. Em conformidade com disposto no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante desta ARP, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente ARP será recebido:

a) Provisoriamente, depois de efetuado a prestação de serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços entregue com a especificação pretendida;

b) Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade da prestação de serviços e consequente aceitação, quando a Nota Fiscal será atestada e remetida para pagamento;

9.2. A execução dos serviços do objeto desta ARP será parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura através de Autorizações de Serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento;

9.3. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

9.4. Deverá constar nas Notas Fiscais o nº. do item com seus respectivos quantitativos impressos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR E DO ORGÃO PARTICIPANTE

10.1. Do Órgão Gerenciador:

10.1.1. Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;

10.1.2. Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;

10.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.1.4. Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

10.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 10.1.6. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
 - 10.1.7. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
 - 10.1.8. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
 - 10.1.9. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2. Do Órgão Participante:**
- 10.2.1. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
 - 10.2.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 10.2.3. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;
 - 10.2.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
 - 10.2.5. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
 - 10.2.6. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
 - 10.2.7. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.2.8. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
 - 10.2.9. Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
 - 10.2.9.1. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da PMMAS, no prazo máximo de 3 (três) horas;
 - 10.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
 - 10.2.11. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;
 - 10.2.12. Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- 10.2.13. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a PMMAS, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados se for o caso;
 - 10.2.14. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
 - 10.2.15. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
 - 10.2.16. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis da PMMAS, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
 - 10.2.17. Fornecer além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;
 - 10.2.18. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
 - 10.2.19. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela PMMAS;
 - 10.2.20. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados a PMMAS, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010;
 - 10.2.21. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
 - 10.2.22. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

11. DA GARANTIA

11.1. O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, em razão da sua natureza durável, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

- 11.1.1. Haverá suspensão do prazo supramencionado nos casos em que haja notificação de vício no serviço por parte da PMMAS perante o contratado até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;

11.2. O contratado fica obrigado a sanar o vício no serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá a PMMAS exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a) A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- b) A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; e
- c) O abatimento proporcional no preço;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses e a vigência do Contrato será adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

14. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666 de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área;

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666 de 1993;

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. PLANILHA DE VALORES MÁXIMO ACEITÁVEIS:

15.1. A Planilha deverá ser apresentada, conforme modelo da Prefeitura em anexo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: (informar o nome da empresa, n°. do CNPJ, endereço completo e telefone).

OUTORGADO: (informar o nome completo da pessoa que vai representar a empresa, n°. da RG, n°. do CPF, endereço completo e telefone).

PODERES: Praticar todos os atos relativos à licitação, modalidade Pregão Presencial n°. ____/2021, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, impugnar, recorrer, declarar a intenção de interpor recurso, apresentar contrarrazões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, assinar atas e documentos, a que tudo será dado como legal, firme e valioso.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(Identificação e Assinatura do Outorgante).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Pregão Presencial n°. ____/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n°. _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^o(^a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da RG n°. _____ e do CPF n°. _____, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2008, que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação exigido no item 11.0 do edital do pregão presencial acima referido.

Local e data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO (em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2021.

A _____ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal (o) a Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº. _____, SSP/____ e do CPF nº. _____, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei COMPLEMENTAR Nº. 147/2014 e estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, ____ de _____ de 2021.

Diretor ou Representante Legal

C.I.:

CPF:

OBSERVAÇÃO: Este documento, também, deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

_____ / __, _____ de _____ de 2021.
Ao
Pregoeiro Municipal.

Referente Presencial Pregão nº. ___/2021.

Prezado Senhor,

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida
_____, telefone/fax _____, e-mail _____, submete
a apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é a
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE MANUTENÇÃO
PREDIAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, nas condições que se seguem.

A nossa proposta totaliza um valor global de R\$ _____ (_____), conforme
planilha anexa.

Os pagamentos serão efetuados com 30(trinta) dias no mês subsequente a prestação dos serviços,
no valor correspondente as medições comprovadamente atendidas.

Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas,
tributos, impostos, encargos etc.

A planilha orçamentária no sistema SINAPI com a especificação completa dos serviços, preços
unitários e totais.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG n°:

CPF n°:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

REFERENTE: Pregão Presencial n.º. ____/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º. _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^o(a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da RG n.º. _____ e do CPF n.º. _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

Não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2021

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.287/0001-08 com sede à Praça José Soares da Costa, nº. 227 – Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por sua prefeita Municipal a Sra. _____, brasileira, maior, portadora do CPF Nº. _____, residente e domiciliado na Sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, em decorrência do Pregão Presencial nº. ____/2021 vem através desta REGISTRAR OS PREÇOS da: _____, empresa inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, Bairro _____, _____, Cidade _____ neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). _____, CNPJ _____, RG _____, residente na _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 270 de 02 de janeiro de 2017 bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 270 de 02 de janeiro de 2017 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. ____/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE MANUTENÇÃO PREDIAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de um ano, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO

4.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito ao fornecedor contratado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor contratual, designado no Anexo I do edital, parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, e também mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

5.1.1. Os documentos relacionados no item anterior deverão ser apresentados à Secretaria de Finanças localizada à Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5.2. O gestor contratual terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.4. O documento fiscal não aprovado pelo gestor contratual será devolvido ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR E DO ORGÃO PARTICIPANTE

6.1. Do Órgão Gerenciador:

- 6.1.1. Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;
- 6.1.2. Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;
- 6.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.1.4. Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 6.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
- 6.1.7. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- 6.1.8. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- 6.1.9. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2. Do Órgão Participante:

- 6.2.1. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- 6.2.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.2.3. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 6.2.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- 6.2.5. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 6.2.6. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- 6.2.7. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- 6.2.9. Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
 - 6.2.9.1. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da PMMAS, no prazo máximo de 3 (três) horas;
- 6.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 6.2.11. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;
- 6.2.12. Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- 6.2.13. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o PMMAS, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados se for o caso;
- 6.2.14. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 6.2.15. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 6.2.16. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis da PMMAS, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
- 6.2.17. Fornecer além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;
- 6.2.18. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 6.2.19. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela PMMAS;
- 6.2.20. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao PMMAS, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

6.2.21. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

6.2.22. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA SETIMA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos;

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. Em conformidade com disposto no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante desta ARP, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente ARP será recebido:

a) Provisoriamente, depois de efetuado o fornecimento dos produtos/prestação de serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto/ prestação de serviços e conseqüente aceitação, quando a Nota Fiscal será atestada e remetida para pagamento;

8.2. A execução dos serviços do objeto desta ARP será parcelado, de acordo com a necessidade da Prefeitura através de Autorizações de Serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento;

8.3. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.4. Deverá constar nas Notas Fiscais o nº. do item com seus respectivos quantitativos impressos.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público devidamente justificada.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

9.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLAUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais;

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Monte Alegre de Sergipe poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- c) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos medicamentos;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

10.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

10.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

10.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar, receber a Ordem de Fornecimento dentro de 03 (três) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

10.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município de Monte Alegre de Sergipe - Sergipe;

10.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 270 de 02 de janeiro de 2017.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS DA ARP

11.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém poderá haver revisão de valores, de acordo com o Decreto Municipal e legislações pertinentes.

11.2. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

11.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" e § 2º, da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

11.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá(ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

11.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

11.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder às futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

11.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá à revisão do(s) preços da ARP, mediante apostilamento.

11.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante apostilamento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público devidamente justificada.
- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, ____ de _____ de 2021.

Órgão gerenciador
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeita Municipal

Fornecedora
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Nome do Resp Legal)

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF

**ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO N°. ____/2021**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE, E A EMPRESA**

_____.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE – pessoa jurídica de direito público interno, órgão integrante da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, neste ato representado pelo _____, Prefeito Municipal, brasileiro (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/____, CNPF/MF nº. _____, doravante denominada **CONTRATANTE** do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/____, CNPF/MF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. ____/____, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as Condições Gerais do edital de Licitação do Pregão Presencial nº. ____/2021 e ARP nº. ____/2021, que integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE MANUTENÇÃO PREDIAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de um ano, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela prestação de serviços do objeto adjudicado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ (_____) referente aos itens abaixo, conforme proposta(s) da **CONTRATADA** em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito ao Prestador de Serviço contratado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor contratual, designado no Anexo I do edital, parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, e também mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal.

5.1.1. Os documentos relacionados no item anterior deverão ser apresentados à Secretaria de Finanças localizada à Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

5.2. O gestor contratual terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Prestador de Serviço enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.4. O documento fiscal não aprovado pelo gestor contratual será devolvido ao Prestador de Serviço para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR E DO ORGÃO PARTICIPANTE

6.1. Do Órgão Gerenciador:

- 6.1.1. Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;
- 6.1.2. Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;
- 6.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.1.4. Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 6.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
- 6.1.7. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- 6.1.8. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- 6.1.9. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2. Do Órgão Participante:

- 6.2.1. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- 6.2.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.2.3. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;
- 6.2.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- 6.2.5. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 6.2.6. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 6.2.7. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- 6.2.9. Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- 10.2.9.1. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da PMMAS, no prazo máximo de 3 (três) horas;
- 6.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 6.2.11. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;
- 6.2.12. Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- 6.2.13. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o PMMAS, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados se for o caso;
- 6.2.14. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 6.2.15. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 6.2.16. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis da PMMAS, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
- 6.2.17. Fornecer além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;
- 6.2.18. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 6.2.19. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela PMMAS;
- 6.2.20. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao PMMAS, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010;
- 6.2.21. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 6.2.22. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos;

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. Em conformidade com disposto no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante desta ARP, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente ARP será recebido:

a) Provisoriamente, depois de efetuado a prestação de serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação de serviços e consequente aceitação, quando a Nota Fiscal será atestada e remetida para pagamento;

8.2. A execução dos serviços do objeto desta ARP será parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura através de Autorizações de Serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento;

8.3. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.4. Deverá constar nas Notas Fiscais o nº. do item com seus respectivos quantitativos impressos;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/1993.

9.2. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei 8.666/93, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

CLAUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais;

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Monte Alegre de Sergipe poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- e) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos medicamentos;
- f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

10.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

10.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

10.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar, receber a Ordem de Serviço dentro de 03 (três) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

10.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município de Monte Alegre de Sergipe - Sergipe;

10.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 270 de 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;

11.2. A critério da Administração a CONTRATADA fica obrigada a aceitar mediante celebração de aditivo os acréscimos ou supressões ao valor inicial atualizado do Contrato, nas mesmas condições contratuais.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

12.2. À CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela;

12.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: Lista de preços de órgãos competentes e fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato:

12.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar Planilhas de Custos Comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

12.5. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá à revisão do Contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre de Sergipe(SE), ____de _____ de _____.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

C.N.P.F. _____

2. _____

C.N.P.F. _____